



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A -



Ofício Nº 6/2019 - GAB

Pitanga, 14 de janeiro de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lourdes Ottoni
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 10/2019, que reajusta na rede municipal dos profissionais do magistério, para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Justifica-se a urgência na tramitação do presente Projeto de Lei, para que possamos cumprir o estabelecido no art.5º da Lei Federal nº. 11.738/2008.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 10/2019

Reajusta na rede municipal de ensino o piso salarial dos profissionais do magistério, nos termos da Lei Federal 11.738/08.

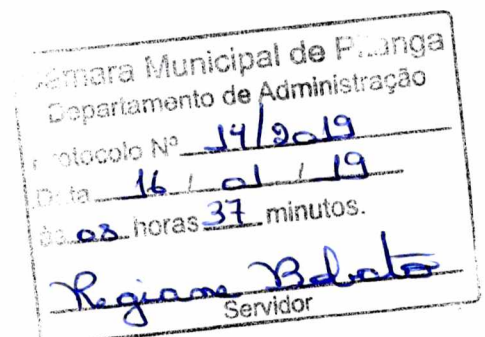
Art. 1º Reajusta o vencimento dos professores com a finalidade de cumprimento do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, conforme reajuste concedido pelo Governo Federal, fixando em R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Os efeitos financeiros da presente Lei serão a partir de 1º de janeiro de 2019, e abrangerá os docentes com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 14 de janeiro de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 10/2019

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 10/2019, que enviamos para apreciação e votação nessa Casa de Leis, dispõe sobre o reajuste do piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica.

Solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, para que possamos cumprir o estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, que prescreve que o *"piso salarial profissional nacional do magistério da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009"*.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



Ministério da

Educação**VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR**

Piso salarial do magistério é reajustado a partir de janeiro

Quarta-feira, 09 de janeiro de 2019, 18h11

G+

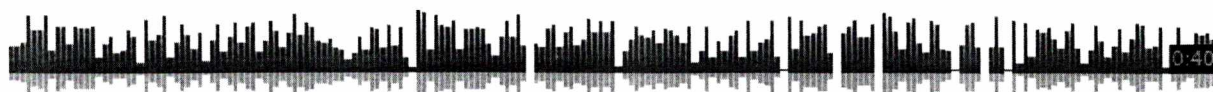
Tweeter

Compartilhar

[Ministério da Educação](#)

SOUNDCLOUD

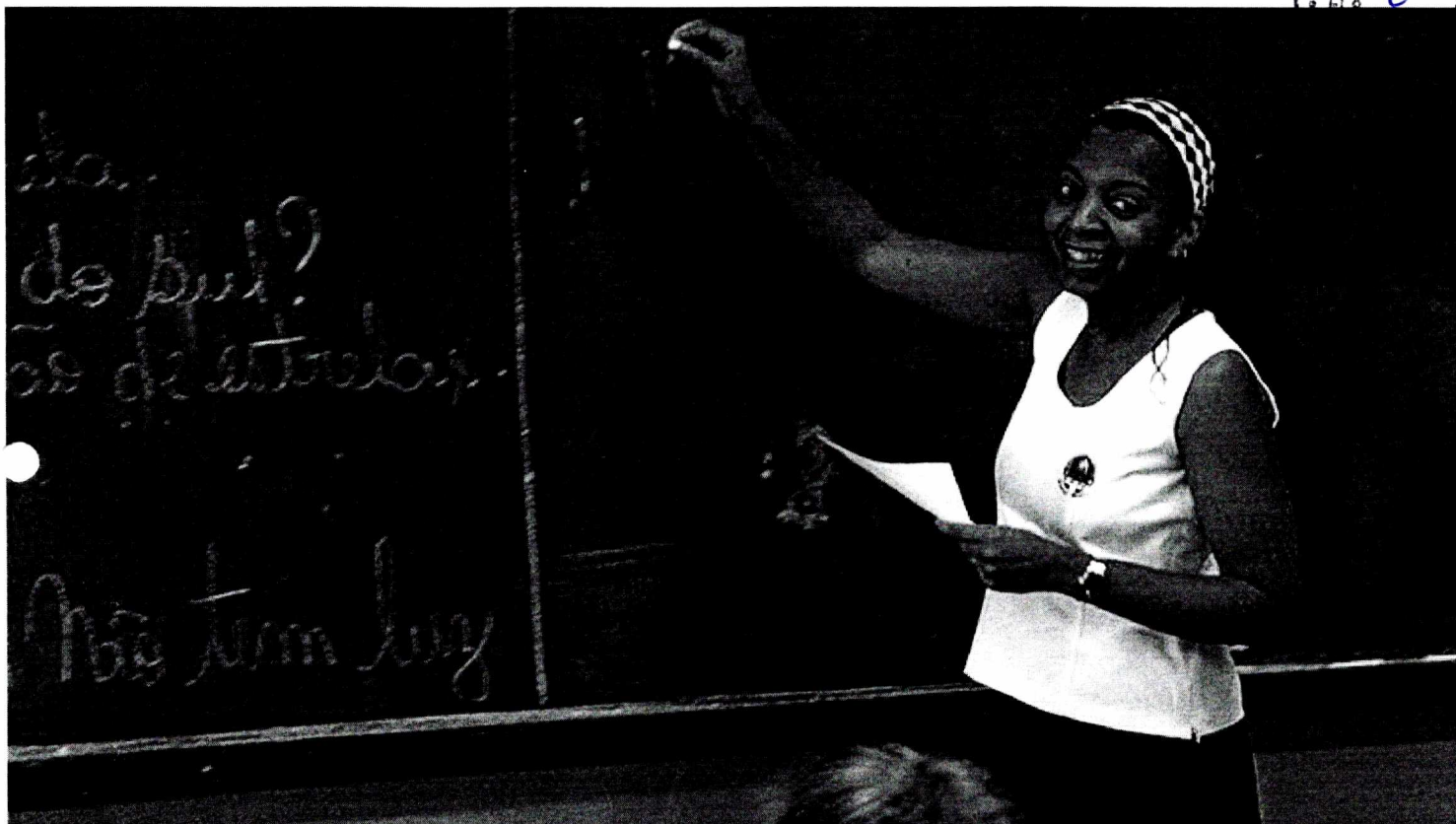
Piso salarial do magistério é reajustado a partir de janeiro

[Política de Cookies](#)**MEC anuncia reajuste de 4,17% para magistério**

O piso salarial do magistério será reajustado para R\$ 2.557,74, a partir de 1º de janeiro de 2019. O Ministério da Educação anunciou nesta quarta-feira, 9, o reajuste de 4,17%, conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. O valor corresponde ao vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio, modalidade normal, jornada de 40 horas semanais.

O piso salarial foi estabelecido pela Lei nº 11.738 em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pelo dispositivo, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009. No parágrafo único do artigo, é definido que essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Conforme a legislação vigente, a atualização reflete a variação ocorrida no VAA definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2018, em relação ao valor de 2017. Dessa forma, o cálculo é feito com a variação entre a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, com VAA de R\$ 3.048,73, e a Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, com VAA de R\$ 2.926,56. Com o cômputo, o MEC chegou à variação de 4,17%, que deve ser aplicada ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do ano anterior, neste caso em 2018, de R\$ 2.455,35.



A metodologia proposta é a de utilizar o percentual de crescimento do VAA, tendo como referência os dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer. A Nota Técnica nº 36/2009, da Advocacia Geral da União, acompanhou esse entendimento.

De acordo com o MEC, esse formato para correção do piso salarial é utilizado desde o ano de 2010. Como até o presente momento não houve alterações expressas na Lei, bem como na forma de cálculo, compreende-se que a metodologia para a constituição do percentual de variação do PSPN está mantida.

Assessoria de Comunicação Social

TEMA: EDUCAÇÃO BÁSICA

[Anterior >](#)

Assunto(s): [magistério](#) , [educação básica](#) , [professor](#) , [piso salarial](#) , [PSPN](#)



© 2018 Ministério da Educação. Todos os direitos reservados. Utilizando software livre.
